



## ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Adiantamento nº 17/2023

Nos termos da Resolução 04/2013 desta Câmara Municipal e do Comunicado SDG 19/2010 do TCESP, foi feita a análise a prestação de contas de adiantamento, efetuado ao Sr. **ADRIANO CAVALHEIRO**, no dia **30 de agosto de 2023**, conforme **Nota de Empenho (NE) Nº 2023NE000283 e 2023NE000284; Nota de Liquidação (NL) Nº 2023NL000283 e 2023NL000284, e Ordem Bancária 233**, a presente prestação de contas foi apresentada tempestivamente, nos termos da Resolução nº 09/2013, que alterou o artigo 3º da Resolução nº 04/2013.

O presente processo chegou nesta Controladoria em 08 de agosto de 2023 e encontrava-se com 38 páginas às quais já estavam numeradas eletronicamente quando consultado pelo software de tramitação eletrônica remota workflow da Sino; consultado o sistema foi constatado que existia saldo na dotação orçamentária correspondente, que houve o prévio empenho e consequente liquidação para suportar tal adiantamento, conforme documentos juntados nos eventos 4 e 5; houve a prestação de contas deste adiantamento, conforme documentos juntados no evento 9; houve a devolução do valor não utilizado conforme documento juntado no evento 9; houve a quitação orçamentária conforme recibos juntado no evento 11; tal adiantamento teve por finalidade atender as despesas diversas para a Administração do Legislativo, sendo os gastos correspondentes a esta finalidade, conforme abaixo:

ADIANTAMENTO 17/2023				
Data	Histórico	Materiais	Serviços	Total
30/08/2023	Adiantamento	400,00	100,00	500,00
Data	Histórico	Materiais	Serviços	Total
11/09/2023	A. Barros	491,32	-	491,32
		-	-	491,32
		491,32	-	
Resultado		-91,32	100,00	8,68

Em relação aos quesitos do Comunicado SDG 19/2010<sup>1</sup> do TCESP, passo a expor cada um: item 1 - Autorização motivada: “atender as despesas diversas para a Administração do Legislativo”; item 2 - Adiantamento concedido a Servidor efetivo deste Poder Legislativo; item 3 - os documentos fiscais eletrônicos foram juntados aos autos; item 4 - prejudicado nesse caso, pois não se trata de viagem; item 5 - Os gastos observaram os princípios legais (economicidade e modicidade); Item 6 - documentos fiscais eletrônicos íntegros; item 7 - parecer emitido neste ato.

<sup>1</sup> 1. autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão. 2. o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08). 3. a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS. 4. a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados. 5. em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade. 6. não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza. 7. o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.



Em relação à Resolução 04/2013<sup>2</sup>, especialmente o artigo 5º, vislumbra-se que foi para atendimento de despesas extraordinárias e urgentes (ou seja, despesas não rotineiras); e também para atender despesas eventuais, que exijam pronto pagamento em espécie, dessa forma combinando o inciso IV com o inciso VI, do citado artigo.

Houve a devolução dos valores não gastos, e o consequente ajuste dos valores empenhados em cada uma das dotações orçamentárias, bem como foi feito a quitação conforme valores acima.

Diante do exposto, opino pela regularidade dos gastos.

Este é o meu parecer.

Várzea Paulista, 04 de dezembro de 2023.

Assinatura eletrônica

**WALTER WACHEISK DE SOUZA**  
Controlador Interno

### **ENCAMINHAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO**

Sr Presidente e Ordenador de Despesas;

Após este controle interno emitir parecer pela regularidade dos gastos, encaminho o presente procedimento para conhecimento e demais providencias que vossa Excelência entender necessárias, com a finalidade de obter ou não a homologação do presente adiantamento, com eventual quitação do interessado; solicitando que posteriormente seja devolvido os presentes autos a esta controladoria para fins de ciência ao interessado, da decisão dessa Controladoria e da Presidência desta Casa.

Várzea Paulista, 04 de dezembro de 2023.

Assinatura eletrônica

**WALTER WACHEISK DE SOUZA**  
Controlador Interno

---

<sup>2</sup> Art. 5º O adiantamento de numerário a servidor somente ocorrerá no caso das despesas: I - custas judiciais e emolumentos; II - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujos valores, em cada caso, não ultrapassar o valor de R\$ 250,00; III - aquisição de obras judiciais e contábeis de interesse dos serviços públicos municipais; IV - extraordinários e urgentes; V - transporte em geral; VI - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie; VII - combustível, em viagem de longa distância autorizada pela Presidência; VIII - inscrições em cursos, seminários e treinamentos.